

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA

NAZARÉ

DECLARAÇÃO AMBIENTAL



Abril 2022

Ficha Técnica

Promotor: Câmara Municipal da Nazaré

Estudo: Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Relatório: Declaração Ambiental

Data: 6 de abril de 2022

Número de páginas: 21

4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Abril 2022

(página propositadamente deixada em branco)

Índice

1. INTRODUÇÃO	7
2. ENQUADRAMENTO	11
3. DECLARAÇÃO AMBIENTAL	13
3.1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NO PLANO.....	13
3.2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL (NOS TERMOS DO ART.º 7 DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO) E RESULTADOS DA SUA PONDERAÇÃO.....	14
3.3. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO (À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO).....	17
3.4. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.º II DO DECRETO-LEI 232/2007, DE 15 JUNHO).....	17
3.4.1. <i>Medidas de planeamento e gestão</i>	18
3.4.2. <i>Medidas de controlo</i>	19

Índice de Quadros

Quadro 1. Síntese dos pareceres recebidos ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré	14
Quadro 2. Síntese dos pareceres recebidos ao Relatório Ambiental Preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré	15
Quadro 3. Indicadores selecionados para o controlo da AAE	19

(página propositadamente deixada em branco)

1. Introdução

O presente documento constitui a **Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN)**.

Considerando o estipulado nos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a legislação nacional as Diretivas 2001/42/CE e 2003/35/CE, é competência da entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, assim como determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, e ainda o alcance e nível de pormenorização da informação que esta deve incluir.

A 4ª Alteração ao PDMN, promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, é suscitada pela necessidade de compatibilizar, no quadro deste instrumento de gestão territorial, o desenvolvimento da área de jurisdição do Porto da Nazaré com os normativos do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel (POC-ACE), no que respeita à aplicação do princípio da precaução face à evolução dos riscos costeiros.

O POC-ACE, instrumento de referência no planeamento e ordenamento da costa, identifica a faixa costeira arenosa na área a sul da Nazaré, onde se encontra o porto da Nazaré, como estando particularmente exposta ao risco de galgamento, inundação e erosão costeira, facto relacionado com o défice sedimentar, ao qual estão ainda associados processos erosivos relevantes.

Neste âmbito, as projeções climáticas desenvolvidas no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste (OestePIAAC) da Comunidade Intermunicipal do Oeste, concluído em 2019, permitem antecipar o aumento da frequência de ocorrência e do potencial destrutivo de eventos climáticos extremos com consequências potencialmente gravosas para a orla costeira da Nazaré.

A análise sectorial dedicada às zonas costeiras e mar considera a subida do nível médio das águas do mar como um fenómeno com crescente potencial destrutivo a médio e longo prazo, não obstante presentemente apresentar já impactes relevantes.

A relevância económica do espaço costeiro é um fator de atração para a fixação de atividades, sendo disso exemplo a aquicultura, que tem vindo a ganhar uma crescente importância económica no contexto nacional. De facto, a Prioridade 2 do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), especificamente dedicada à aquicultura, visa precisamente o aumento da qualidade e rentabilidade desta atividade.

Esta prioridade dá ainda resposta às ambições do Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa (PEAP) 2014-2020 e da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, que procuram aumentar e diversificar a produção aquícola nacional através da sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar, satisfazer as necessidades de consumo e apoiar o desenvolvimento local através do fomento do emprego. Note-se ainda que a versão disponibilizada para consulta pública da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 reforça novamente o facto de a aquicultura continuar a ser pouco explorada, apesar da sua potencial importância para a economia

Todavia, o desenvolvimento da área de jurisdição do Porto da Nazaré, designadamente a implantação de uma instalação de aquicultura e de atividades de apoio ao recreio náutico e ao lazer é

potencialmente conflitante com o Regulamento do PDMN. No caso da aquicultura o constrangimento resulta da sua localização em “Área Dominial do Porto da Nazaré” (artigo 56º do Regulamento), e em “Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira” (artigo 62º - I do Regulamento).

Neste quadro, entendeu a Câmara Municipal da Nazaré que o processo da 4ª Alteração ao PDMN, que tem como objetivo superar este conflito, deveria ser objeto de um processo de avaliação ambiental, atendendo a que:

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;
- Na alínea f) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental) se incluem as unidades de piscicultura intensiva;
- Que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- Que, entre os critérios de qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, se incluem:
 - Em termos das características dos planos:
 - O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;
 - Em termos das características dos impactes e da área suscetível de ser afetada:
 - A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - A natureza cumulativa dos efeitos;
 - Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
 - A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
 - O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a características naturais específicas ou património cultural ou à utilização intensiva do solo.

No âmbito do processo da AAE, o Relatório de Definição de Âmbito foi concluído em novembro de 2021, tendo sido sujeito a parecer pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas. Já em abril de 2021, foi produzido e disponibilizado o Relatório Ambiental Preliminar, objeto de apreciação pelas entidades que integram a Comissão de Acompanhamento da 4ª Alteração do PDM da Nazaré.

Após a fase de concertação e consideradas as alterações/retificações sugeridas, o Município da Nazaré deliberou submeter a Proposta de Alteração a discussão pública, tendo esta decorrido entre 4 de fevereiro e 18 de março de 2022.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Declaração Ambiental apresenta a forma como as considerações ambientais apresentadas no Relatório Ambiental foram integradas no PDM, os resultados da ponderação das observações apresentadas durante a consulta realizada, bem como as medidas de controlo previstas durante o período de vigência deste instrumento de gestão territorial.

(página propositadamente deixada em branco)

2. Enquadramento

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, a Declaração Ambiental é uma exigência legal (nacional e comunitária), constituindo-se como o documento de suporte à informação sobre a decisão a ser divulgada ao público e às entidades consultadas durante o processo.

O presente documento está organizado de acordo com o disposto no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio. Desta forma, dando cumprimento ao artigo 10.º, a Declaração Ambiental apresenta:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;
- As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (realizada nos termos do artigo 7.º do diploma supracitado), assim como os resultados da respetiva ponderação;
- As razões que fundaram a aprovação do Plano;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11.º do diploma supracitado).

O desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica, assim como da Declaração Ambiental, é da competência da entidade responsável pela elaboração do Plano, devendo a Declaração Ambiental ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, às entidades com responsabilidades ambientais específicas e disponibilizada ao público através da Internet.

Ainda de acordo com a legislação em vigor, a divulgação da Declaração Ambiental deve ser acompanhada pelo Plano aprovado sempre que este não seja objeto de publicação no Diário da República.

(página propositadamente deixada em branco)

3. Declaração ambiental

3.1. A forma como as considerações ambientais foram integradas no plano

O procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica possibilita uma identificação prévia dos efeitos decorrentes da implementação de um Plano ainda durante a sua elaboração, permitindo-se avaliar os seus efeitos ainda antes da sua implementação. Assim, possibilita-se a incorporação de valores ambientais no seu desenvolvimento, contribuindo para que sejam adotadas soluções que visem a sustentabilidade e a defesa do ambiente. Este processo integrado, contínuo e sistemático considera possíveis alternativas de desenvolvimento, para além de envolver as entidades com responsabilidades ambientais específicas e os cidadãos em geral.

Neste contexto, a Avaliação Ambiental Estratégica à 4ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré possibilitou a identificação prévia de possíveis impactos decorrentes da sua implementação quer em matéria ambiental, quer nas questões sociais e económicas.

A proximidade entre o desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica e a alteração ao PDM permitiu potenciar os efeitos positivos daí decorrentes e mitigar eventuais impactos negativos através de recomendações e medidas de acompanhamento e monitorização.

O desenvolvimento da Avaliação foi estruturado em torno de 4 Fatores Críticos para a Decisão (FCD), identificados com base no quadro de referência estratégica, nas questões estratégicas subjacentes à alteração do Plano e nos fatores ambientais consagrados na legislação relevante. Os FCD considerados foram:

- Competitividade económica;
- Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas;
- Proteção dos recursos hídricos;
- Ambiente e património.

A avaliação realizada identificou vários potenciais efeitos da alteração do Plano nos vários FCD considerados, o que permitiu estabelecer um quadro de recomendações e medidas que a efetiva alteração ao PDM deveria acomodar. De um modo geral estas foram ponderadas e acolhidas no processo de alteração, estando refletidas nos vários conteúdos documentos formais que compõem a 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré.

Por outro lado, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica concluíram pela prevalência de efeitos positivos para o território abrangido pela alteração do PDM da Nazaré.

3.2. Observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (nos termos do art.º 7 do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho) e resultados da sua ponderação

O desenvolvimento do processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração do PDM da Nazaré observou dois momentos de consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), para além da consulta pública dirigida aos cidadãos em geral, em linha com o definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio.

Considerando as características da alteração ao Plano e a natureza do território abrangido, foram envolvidas no acompanhamento deste processo, enquanto entidades com responsabilidades ambientais específicas:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção-Geral do Território;
- Docapesca – Portos e Lotas SA;
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim, o Relatório de Definição de Âmbito foi enviado através de correio eletrónico, em formato .pdf (*Portable Document Format*), para cada uma das ERAE anteriormente indicadas, solicitando-se o envio do seu parecer escrito. Os documentos foram também partilhados com as ERAE através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

No primeiro momento de consulta formal às ERAE, que incidiu sobre o Relatório de Definição de Âmbito, foram recebidos vários pareceres que tiveram a ponderação identificada no quadro abaixo.

Quadro 1. Síntese dos pareceres recebidos ao Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Agência Portuguesa do Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Clarificação da informação relativa à área de aplicação das alterações propostas; • Reforço do quadro de referência estratégico com documentos relevantes; • Apresentação e desenvolvimento de uma análise de cenários alternativos; • Apresentação de informação relativa ao enquadramento da área em causa nas plantas de condicionantes e ordenamento do PDMN e na área de intervenção do POC-ACE; • Reforço das questões estratégicas e dos indicadores de acompanhamento e monitorização. 	Parecer acolhido

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima	Nada a assinalar.	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> Reforço do quadro de referência estratégico com documentos relevantes; Reforço de conteúdos nos FCD. 	Parecer acolhido
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<ul style="list-style-type: none"> Reforço de conteúdos nos FCD; Reforço do enquadramento face ao PNPOT e PROT. 	Parecer acolhido
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Nada a assinalar.	-
Direção-Geral do Património Cultural	<ul style="list-style-type: none"> Reforço de conteúdos nos FCD. 	Parecer acolhido
Direção-Geral do Território	Nada a assinalar.	-
Docapesca – Portos e Lotas SA	Nada a assinalar.	-
Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém	<ul style="list-style-type: none"> Reforço do quadro de referência estratégico com documentos relevantes; Reforço da componente relativa à mobilidade nos FCD. 	Parecer acolhido
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	<ul style="list-style-type: none"> Reforço do quadro de referência estratégico com documentos relevantes; Apresentação e desenvolvimento de uma análise de cenários alternativos; Reforço das questões estratégicas, dos conteúdos nos FCD e dos indicadores de acompanhamento e monitorização. 	Parecer acolhido
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das questões estratégicas, dos fatores ambientais, dos conteúdos nos FCD e dos indicadores de acompanhamento e monitorização. 	Parecer acolhido

Fonte: Equipa técnica

Como se infere pelo quadro acima, após ponderação, os conteúdos dos pareceres recebidos foram acolhidos, tendo sido introduzidos no Relatório Ambiental Preliminar, dando resposta às questões identificadas pelas ERAE.

O Relatório Ambiental Preliminar foi também sujeito à análise e apreciação das ERAE, o que constituiu o segundo momento de auscultação institucional. Os resultados deste processo estão no quadro abaixo, bem como a ponderação atribuída aos mesmos.

Quadro 2. Síntese dos pareceres recebidos ao Relatório Ambiental Preliminar da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Agência Portuguesa do Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Correções à proposta de alteração do PDMN; Introdução de cartografia de perigosidade relativa a inundações; Revisão de conteúdos no capítulo relativo aos cenários. 	Parecer acolhido

Entidade	Síntese do parecer	Ponderação
Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima	Nada a assinalar	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Nada a assinalar	-
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<ul style="list-style-type: none"> Correção e reforço de referências textuais; Correções à proposta de alteração do PDMN; Revisão de conteúdos ao capítulo relativo aos cenários. 	Parecer acolhido
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Nada a assinalar	-
Direção-Geral do Património Cultural	<ul style="list-style-type: none"> Correção e reforço de referências textuais; Introdução de medida de planeamento e gestão. 	Parecer acolhido
Direção-Geral do Território	Nada a assinalar	-
Docapesca – Portos e Lotas SA	Nada a assinalar	-
Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém	Nada a assinalar	-
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	<ul style="list-style-type: none"> Acréscimo e desdobramento de indicadores; Correção e reforço de referências textuais; Correções à proposta de alteração do PDMN; Introdução de cartografia de perigosidade de incêndio florestal; Revisão da análise de coerência do QRE; Revisão dos fatores ambientais relacionados com os FCD. 	Parecer acolhido
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	<ul style="list-style-type: none"> Identificação de incorreções na numeração de medidas de planeamento e gestão. 	Parecer acolhido
Turismo de Portugal	<ul style="list-style-type: none"> Correção e reforço de referências textuais 	<p>Parecer não acolhido</p> <p>O parecer não foi acolhido uma vez que as alterações propostas ficaram desprovidas de âmbito devido a correções introduzidas na proposta de alteração do PDM, que passou a não referir o turismo e a náutica de recreio.</p>

Fonte: Equipa técnica

Após ponderação, a generalidade dos pareceres recebidos foi acolhido e introduzido no Relatório Ambiental, verificando-se apenas 1 caso em que os conteúdos do parecer não puderam ser considerados. No entanto, esta situação deveu-se à introdução de correções nos artigos do PDM a alterar, propostas por outras ERAE, o que eliminou o âmbito no qual se enquadravam as questões identificadas pelo Turismo de Portugal.

A 28 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 20, o Aviso n.º 2059/2022, que dava conta da abertura do período de discussão pública da 4ª Alteração do PDMN, bem como a submissão à consulta pública do respetivo Relatório Ambiental, por um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir dos cinco (5) dias úteis subsequentes à publicação do aviso. A consulta pública decorreu até ao dia 18 de março, período durante o qual, as entidades interessadas e o público em geral tiveram acesso aos diversos documentos elaborados no âmbito da 4ª Alteração do PDMN.

Deste processo resultou a participação de 1 cidadão, que assinalou a pretensão de reclassificação do uso do solo. No entanto, essa pretensão diz respeito a uma área localizada fora do âmbito territorial em que incide a 4ª Alteração do PDMN, pelo que não tem qualquer relação com a presente alteração. Desta forma, da discussão pública não resultou qualquer contributo ou sugestão a introduzir no Relatório Ambiental.

3.3. Razões que fundamentaram a aprovação do plano (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração)

O desenvolvimento do processo de Avaliação Ambiental Estratégica deu-se de forma articulada e em paralelo com a alteração do PDMN, o que permitiu uma análise integrada de proximidade, considerando alternativas e formulando recomendações que foram sendo sucessivamente ponderadas e introduzidas na proposta de alteração.

No que diz respeito à análise de cenários, considerando o processo em causa, foram ponderadas duas possibilidades alternativas, nomeadamente, o cenário 1, no qual ocorre a concretização da alteração proposta, permitindo-se a instalação da atividade de aquicultura naquele território e o cenário 2, em que se rejeita a alteração permanecendo o espaço como edificável, com uso industrial.

Concluiu-se que o cenário 2 se caracteriza principalmente por um processo de estagnação que acabaria por não contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento económico e territorial, não se salvaguardando também as questões relacionadas com a vulnerabilidade aos riscos, configurando-se como uma oportunidade perdida de qualificação e valorização do território e da economia.

Considerou-se, portanto, que o cenário 1 se apresenta como o mais vantajoso para o dinamismo económico e social, sendo essa a sua principal virtude, uma vez que dota o município de espaços que, até ao momento, não estão claramente disponíveis para novas atividades, ainda que o território tenha apetência para as acolher, reforçando ainda a sua resiliência e a mitigação da exposição ao risco por via da densificação dos normativos construtivos relevantes.

3.4. Medidas de controlo previstas (de acordo com o disposto no art.º II do Decreto-Lei 232/2007, de 15 junho)

Relativamente aos processos de monitorização, que constituem parte fundamental da gestão territorial, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, determina que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos”*, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

A natureza da AAE faz com que o seu principal propósito seja a prevenção e atenuação de efeitos negativos, enquanto procura potenciar os efeitos positivos e as oportunidades resultantes da aplicação de planos e programas no ambiente, num contexto que privilegia o princípio da precaução. Assim, as fases do processo que se seguem à alteração ao PDM devem ser devidamente acompanhadas por parte da CM da Nazaré, enquanto entidade responsável pela elaboração e gestão desse instrumento, pelo que a avaliação e monitorização, enquanto fatores promotores da sua eficiência, são aspetos fundamentais.

Com base na avaliação desenvolvida, são identificadas as diretrizes para a implementação da 4ª Alteração ao PDMN, divididas em duas componentes distintas, nomeadamente:

- Medidas de planeamento e gestão, que visam prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, na aceção da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Estas correspondem à integração de um conjunto de sugestões para a concretização da 4ª Alteração ao PDMN, num quadro de maior sustentabilidade, em articulação com as orientações decorrentes da AAE;
- Medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da AAE, centrados nos resultados e tendo em conta as questões críticas previamente identificadas.

3.4.1. Medidas de planeamento e gestão

As análises desenvolvidas ao longo do processo de avaliação, especialmente no âmbito das oportunidades e riscos de cada FCD, constituíram ponto de partida para a definição de medidas de planeamento e gestão. Neste âmbito, foi identificado um universo de 14 medidas que se constituem como orientações de boas práticas e regras para uma atuação conjunta, promovendo sinergias e prevenindo conflitos, designadamente:

- MPG1 – Garantir a eficácia dos sistemas de saneamento e tratamento de águas residuais;
- MPG2 – Promover o controlo e acompanhamento de fontes poluidoras e de situações de elevado risco de poluição;
- MPG3 – Avaliar regularmente os estados das massas de águas superficiais, subterrâneas e costeiras;
- MPG4 – Assegurar a conservação e valorização de valores naturais e paisagísticos;
- MPG5 – Desenvolver e consolidar mecanismos e instrumentos de gestão territorial;
- MPG6 – Instituir sistemas de alerta e monitorização de eventos climáticos extremos;
- MPG7 – Monitorizar a dinâmica litoral e os processos erosivos costeiros;
- MPG8 – Monitorizar a dinâmica hidrológica e aspetos potencialmente influentes nos efeitos de cheias e inundações;
- MPG9 – Promover ações de adaptação às alterações climáticas e ao aumento da ocorrência e magnitude de eventos climáticos extremos;
- MPG10 – Assegurar o bom estado das acessibilidades e infraestruturas de acolhimento das atividades industriais e de serviços;
- MPG11 – Impedir situações de sobrecarga da capacidade de utilização de espaços protegidos e ambientalmente relevantes, como resultado da pressão de atividades económicas;

- MPG12 – Monitorizar a dinâmica territorial e de ocupação e uso do solo;
- MPG13 - Acompanhar a dinâmica económica global e setorial;
- MPG14 – Assegurar acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacto em meio terrestre (ao nível do solo e do subsolo) e /ou meio subaquático decorrentes da implementação do projeto da instalação do empreendimento de aquicultura.

3.4.2. Medidas de controlo

A natureza estratégica do planeamento associada à implementação do PDM pressupõe um acompanhamento e monitorização contínuos, o que permite avaliar a sua execução, bem como os seus efeitos sobre o ambiente ou a sua adequação às tendências resultantes da conjuntura global atual.

Esta monitorização deve responder a um conjunto fundamental de objetivos, nomeadamente, acompanhar a evolução da execução do PDM, aferir o grau de eficácia das orientações resultantes da AAE e identificar fatores de risco ou efeitos imprevistos. Desta forma, garante-se uma monitorização que permite uma correção atempada de tendências negativas, assim como a antecipação de situações de risco numa fase precoce, prevenindo efeitos mais nefastos sobre o território.

Assim, as medidas de controlo definidas e expostas no quadro seguinte visam a consolidação da monitorização da fase de seguimento da AAE. Estas encontram-se organizadas em função de cada um dos FCD definidos na presente AAE e correspondem a indicadores de avaliação específicos, medindo realizações e resultados relacionados com o processo da 4ª Alteração ao PDMN.

Considerando a volatilidade e constante mudança de algumas das situações a monitorizar, deverá ser adotada uma periodicidade de monitorização anual, cabendo ao Município da Nazaré a recolha, tratamento e disponibilização dos dados, nomeadamente através do seu sítio *online*.

Quadro 3. Indicadores selecionados para o controlo da AAE

Indicador	Unidade	Valor (ano base)	Tipo de indicador	Fonte
FCD Competitividade económica				
• Desempregados inscritos nos centros de emprego no total da população residente	%	3,7 (2019)	Resultado	Instituto de Emprego e Formação Profissional
• Estabelecimentos por atividade económica - CAE Rev. 3	n.º	2.186 (total) (2018)	Realização	Instituto Nacional de Estatística
• Pessoal ao serviço das empresas por atividade económica - CAE Rev. 3	n.º	4.426 (total) (2018)	Realização	Instituto Nacional de Estatística
• Poder de compra <i>per capita</i>	%	86 (2017)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
• Taxa de mortalidade das empresas não financeiras	%	13 (2018)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
• Taxa de natalidade das empresas não financeiras	%	15 (2018)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística

Indicador	Unidade	Valor (ano base)	Tipo de indicador	Fonte
• Taxa de sobrevivência das empresas não financeiras	%	76 (2018)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
FCD Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas				
• Ações de minimização da vulnerabilidade associada aos riscos costeiros	n.º (previstas e concluídas) e caracterização	4 (previstas) (2020)	Realização	Município da Nazaré
• Área de risco à erosão, inundações e galgamentos costeiros	ha	50 (2018)	Resultado	Município da Nazaré
• Ocorrências de inundações e galgamentos oceânicos	n.º	0 (2018)	Resultado	Município da Nazaré
• Infraestruturas existentes em áreas de risco de inundação, por nível de perigosidade	n.º e tipo	<i>Por determinar</i> (2021)	Resultado	Município da Nazaré
• Investimento na defesa de zonas costeiras em consequência da alteração ao PDM	€	<i>Por determinar</i> (2021)	Realização	Município da Nazaré
• Estado de conservação do ambiente dunar	tipo	<i>Por determinar</i> (2021)	Resultado	Município da Nazaré
• Efeito de barreira na dinâmica costeira e fluvial	tipo	<i>Por determinar</i> (2021)	Realização	Município da Nazaré
FCD Proteção dos recursos hídricos				
• Águas residuais drenadas	m³	1.257.026 (2018)	Resultado	Município da Nazaré
• Águas residuais tratadas em estações de tratamento de águas residuais e níveis de tratamento	m³ e níveis de tratamento	954.666 (terciário) (2018)	Resultado	Município da Nazaré
• Massas de água e classificação do estado e potencial ecológico	n.º e estado	7 (razoável) 1 (mediocre) 1 (mau) (2016/2018)	Resultado	Agência Portuguesa do Ambiente
• Tipo de água balnear e classes de qualidade	n.º e classes	2 (excelente) (2020)	Resultado	Agência Portuguesa do Ambiente
FCD Ambiente e património				
• Investimento na preservação ambiental em consequência da alteração ao PDM	€	<i>Por determinar</i> (2021)	Resultado	Agência Portuguesa do Ambiente
• Valores e recursos patrimoniais afetados	n.º	0 (2021)	Realização	Município da Nazaré
• Características da paisagem afetada (vistas afetadas)	n.º	0 (2021)	Realização	Município da Nazaré
• Ações de acompanhamento arqueológico em meio terrestre (solo e subsolo) – desmatação, decapagem, escavação no solo e subsolo) e /ou meio subaquático de eventuais impactes em vestígios arqueológicos	n.º	0 (2021)	Realização	Município da Nazaré

Fonte: Equipa técnica



Promotor:

Câmara Municipal da Nazaré

Documento:

Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Estudo:

Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Data:

6 de abril de 2022